PROTESTO AO JÚRI

39º CAMPEONATO BRASILEIRO DE BALONISMO – BOITUVA/SP

Protestante: Lucas Chemin

OBJETO

O presente Protesto refere-se à alteração da janela de decolagem da Flight 3 (Tasks 10, 11, 12, 13 e 14), realizada em 13 de junho de 2026, quando a Direção de Prova ampliou o horário limite de decolagem às 07h23, alterando o encerramento da janela de 07h50 para 08h20.

DOS FATOS

1. A Task Sheet oficial distribuída aos competidores estabelecia expressamente:

“TAKE OFF TIME: Not before 06:45 and not after 07:35.”

2. Durante o briefing oficial realizado às 05h45, a Direção de Prova alterou verbalmente o encerramento da janela de decolagem para 07h50.

3. Todos os competidores passaram a planejar suas operações, logística, escolha de local de decolagem e estratégia de voo com base nesse horário oficialmente comunicado.

4. Às 07h23, por meio do canal eletrônico oficial da competição, foi publicada nova alteração informando:

“Decolagem estendida até 08:20hs.”

5. A comunicação ocorreu quando o período de decolagem já estava em andamento havia aproximadamente 38 minutos.

6. No momento da alteração, inúmeros competidores já haviam concluído a busca de local de decolagem, obtido autorizações de proprietários, descarregado equipamentos, iniciado ou concluído procedimentos de inflagem e tomado decisões estratégicas irreversíveis.

7. No caso específico do protestante, o primeiro balão da operação decolou às 07h38 e outros balões já se encontravam inflados e preparados para operação.

DA BASE REGULAMENTAR

A presente discussão não questiona a intenção da Direção de Prova nem a preocupação com a segurança operacional.

Questiona-se exclusivamente se o procedimento adotado observou as regras aplicáveis da AXMER 2026.

A regra AXMER 8.8.2 estabelece que o período de decolagem integra os Flight Data constantes da Task Data Sheet.

Não há controvérsia de que o horário limite de decolagem constitui elemento essencial da Task Data, uma vez que consta expressamente na folha oficial da tarefa.

A regra AXMER 8.10 dispõe que informações suplementares ou revisadas podem ser publicadas por meios eletrônicos, estabelecendo, contudo, que:

“Minor amendments to task data can be made, provided the electronic communication is made at

least 20 minutes before the start of the launch period at ILPs.”

No presente caso:

• O período de decolagem iniciou às 06h45;
• A alteração eletrônica foi publicada às 07h23;
• Portanto, a comunicação ocorreu aproximadamente 58 minutos após o limite temporal previsto pela própria regra para alterações eletrônicas em tarefas com ILP.

Além disso, a alteração não consistiu em cancelamento por segurança nem em aviso de perigo iminente.

Tratou-se de modificação direta do horário limite de decolagem, elemento integrante da própria Task Data.

Diante disso, requer o Protestante que o Júri esclareça:

a) Se a alteração do horário limite de decolagem constitui alteração de Task Data;

b) Em caso positivo, qual dispositivo específico da AXMER 2026 autorizava a realização dessa alteração após o início do período de decolagem;

c) Caso a Direção de Prova entenda que a regra 8.10 não se aplica ao caso concreto, qual dispositivo regulamentar específico autorizava a alteração realizada às 07h23.

DA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO REGULAMENTAR

Após apresentação de Reclamação Formal à Direção de Prova, foi solicitado esclarecimento expresso sobre a base regulamentar utilizada para a alteração da janela de decolagem.

Entretanto, a resposta recebida não identificou qualquer artigo da AXMER 2026, Local Rules, General Briefing ou Task Sheet que autorizasse a modificação realizada.

A resposta limitou-se a justificar a decisão com base em considerações operacionais e de segurança.

Contudo, a existência de uma motivação operacional não substitui a necessidade de fundamentação regulamentar expressa.

A questão submetida à Direção de Prova foi objetiva:

“Qual regra autorizou a alteração da janela de decolagem às 07h23?”

Tal questionamento permanece sem resposta.

A discussão não é se a extensão foi bem-intencionada ou se aumentou a segurança; a discussão é que a AXMER prevê um procedimento específico para alteração eletrônica de Task Data em ILPs, e a alteração da janela de decolagem foi realizada após o início do período de decolagem, sem que a Direção de Prova tenha indicado qualquer dispositivo regulamentar que autorizasse essa exceção.

DO IMPACTO ESPORTIVO

A resposta da Direção de Prova afirma que nenhum piloto havia decolado no momento da alteração.

Entretanto, tal afirmação não responde à questão central do protesto.

O impacto competitivo não decorre exclusivamente da decolagem já realizada, mas das decisões estratégicas e operacionais tomadas pelos competidores durante os 38 minutos anteriores de janela de decolagem.

A própria tabela oficial apresentada pela Direção demonstra a existência de pilotos decolando às 07h30, 07h38, 07h44, 07h49 e 07h50, evidenciando que diversas operações já se encontravam em estágio avançado quando a alteração foi anunciada.

Esses competidores haviam tomado suas decisões com base na janela então vigente.

Por outro lado, competidores que ainda não haviam encontrado local adequado de decolagem, obtido autorizações necessárias ou concluído seus preparativos receberam tempo adicional substancial para otimizar sua posição competitiva.

A alteração, portanto, produziu efeitos esportivos concretos e mensuráveis.

Além disso, a comunicação ocorreu quando os competidores já se encontravam dispersos em extensa área rural, situação na qual não existe garantia material de que todos os participantes tenham recebido a informação em igualdade de condições e em tempo hábil para reavaliar suas decisões estratégicas.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se ao Júri:

1. Que reconheça que a alteração da janela de decolagem anunciada às 07h23 constituiu alteração de Task Data.

2. Que determine à Direção de Prova a identificação expressa do dispositivo regulamentar específico que autorizou tal alteração após o início do período de decolagem.

3. Que analise a compatibilidade da alteração realizada com os requisitos estabelecidos pela AXMER 8.10 para alterações eletrônicas de Task Data em provas com ILP.

4. Caso conclua que a alteração não observou o procedimento regulamentar aplicável e comprometeu a igualdade competitiva da prova, que determine, em ordem de preferência:

a) A anulação da Task 10 (Fly In), por ser a tarefa diretamente dependente do posicionamento e das condições de decolagem dos competidores;

b) Subsidiariamente, a anulação da Flight 3 (Tasks 10, 11, 12, 13 e 14);

c) Alternativamente, caso a prova seja mantida, que seja desconsiderada a extensão anunciada às 07h23, adotando-se como horário válido de encerramento da janela o limite de 07h50 anunciado no briefing, com aplicação das consequências desportivas previstas na AXMER 9.9 aos competidores que tenham decolado após esse horário.

Respeitosamente,

gov.br
Documento assinado digitalmente
LUCAS CHEMIN
Data: 13/06/2026 19:24:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Lucas Chemin
Competidor
39º Campeonato Brasileiro de Balonismo